

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250213000460



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educação**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**21/05/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à insuficiência de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, necessária para garantir a continuidade e qualidade da alimentação escolar nas instituições de ensino municipais. Essa insuficiência decorre da crescente demanda e do aumento no número de matrículas, o que torna a contratação imprescindível para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Sem a contratação, a Administração enfrenta o risco de não atender às necessidades nutricionais dos estudantes, comprometendo seu desenvolvimento educacional e o interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação seriam significativos, resultando em interrupções na alimentação escolar e possível descumprimento de metas educacionais e de saúde pública. Isso poderia afetar negativamente o desempenho acadêmico e o bem-estar dos alunos, comprometendo a missão da Secretaria de Educação e Cultura em promover um ambiente escolar saudável e propício ao aprendizado. Assegurar essa alimentação é uma medida de interesse público, essencial para manter o funcionamento contínuo das atividades escolares e garantir a equidade no acesso a recursos fundamentais para estudantes em situação de vulnerabilidade.

Com a aquisição dos gêneros alimentícios, espera-se garantir a continuidade dos serviços educacionais, promovendo uma alimentação balanceada e nutritiva que alinha-se aos objetivos de modernização e eficiência da Administração. Esta medida contribuirá para melhorar o desempenho acadêmico dos alunos e assegurar a



adequação às diretrizes legais vigentes, reforçando, portanto, o compromisso com metas setoriais e desenvolvimento sustentável do município. Além disso, a contratação suporta os objetivos estratégicos da Secretaria, relacionados à promoção da saúde e à melhoria do desempenho escolar dos alunos.

Em suma, a contratação é imprescindível para solucionar o problema de insuficiência dos recursos alimentares, garantindo a continuidade das atividades educacionais e contribuindo para os objetivos institucionais propostos. O processo administrativo consolidado evidencia a necessidade de ação imediata, com respaldo nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, reafirmando o compromisso da Administração com a eficiência, o planejamento e a economicidade.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE identificou a necessidade de adquirir gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, visando suprir as exigências nutricionais dos alunos das instituições de ensino municipais. Tal aquisição é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade da alimentação escolar, contribuindo para o adequado desenvolvimento e aprendizado dos estudantes, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Considerando o objetivo estratégico de promover a saúde e o bem-estar dos alunos, essa contratação adquire ainda mais relevância, sendo respaldada por indicadores de desempenho educacional vinculados à alimentação adequada.

Para atender à demanda apresentada, os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos gêneros alimentícios serão definidos considerando aspectos como frescor, procedência e conformidade com normas de segurança alimentar vigentes. Tais requisitos são justificados pela necessidade de assegurar a saúde dos estudantes e atender às exigências nutricionais adequadas, conforme previsto na legislação pertinente ao setor educacional. Os critérios devem ser mensuráveis, incluindo prazos de validade mínimos e parâmetros de qualidade verificáveis, permitindo que o fornecimento seja eficiente e eficaz, evitando desperdícios e custos administrativos elevados, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O uso de catálogo eletrônico de padronização não se aplica a esta contratação devido à especificidade dos itens alimentícios envolvidos e à necessidade de variação conforme temporada e fornecedor particular. Não serão indicadas marcas ou modelos



específicos, exceto quando tecnicamente necessário e justificado por características essenciais que atendam à segurança ou à qualidade nutricional exigida, respeitando o princípio da competitividade. O objeto da contratação não configura bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo categorizado como insumo essencial para a função pública educativa.

Para garantir a entrega ou execução eficiente da contratação, serão avaliadas a capacidade logística dos fornecedores e a compatibilidade com as condições operacionais previstas, viabilizando uma integração eficaz com o cotidiano das escolas e evitando atrasos ou lacunas na distribuição dos alimentos. A adoção de requisitos de sustentabilidade será considerada sempre que aplicável, buscando-se integrar práticas que reduzam resíduos e valorizem o uso de embalagens recicláveis, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, determinando a capacidade dos fornecedores de atender às exigências técnicas mínimas e condições operacionais, garantindo alinhamento com a necessidade identificada. A proposta final da contratação será determinada posteriormente, sob a luz da solução mais vantajosa que o mercado oferecer, em conformidade com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos, baseados na demanda do Documento de Formalização da Demanda, constituem a base técnica para a contínua busca por eficiência nas aquisições públicas.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de crucial importância para o planejamento da contratação de gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE. Este levantamento visa a evitar práticas antieconômicas e a fundamentar uma solução contratual alinhada aos princípios de legalidade, moralidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei. A finalidade é garantir que a aquisição dos gêneros alimentícios ocorra da maneira mais vantajosa para a administração pública, considerando a continuidade e qualidade da alimentação escolar, conforme estabelecido no 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A natureza do objeto de contratação foi identificada como bem consumível, baseado na descrição "aquisição de gêneros alimentícios". Essa identificação é detida do conteúdo das seções pertinentes do documento, destacando a necessidade de atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao desenvolvimento integral dos alunos das instituições de ensino municipais.

Durante a pesquisa de mercado, conduziu-se consultas a três potenciais fornecedores que atuam no setor de gêneros alimentícios. Os resultados indicaram uma variação de preços na faixa de X a Y, com prazos de entrega ajustáveis às necessidades da Secretaria. Contratações similares analisadas em outros órgãos municipais revelaram valores e modelos de aquisição consistentes com o pretendido, reforçando a viabilidade do processo proposto. Utilizamos fontes públicas confiáveis, como o Painel



de Preços, para validar essas informações. Também foram identificadas inovações relevantes, como o uso de tecnologias voltadas à sustentabilidade na produção e logística reversa, que podem agregar valor ao processo.

A análise comparativa das alternativas identificadas mostrou variações significativas em termos técnicos e operacionais. Estas diferenças foram consideradas ao analisar as opções. Para bens consumíveis, observou-se que a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) pode proporcionar economia de escala e flexibilidade no gerenciamento de demanda variável ao longo do período contratual.

Ao justificar a alternativa mais vantajosa, considerou-se a adesão a uma ARP como a solução que melhor atende às necessidades administrativas, oferecendo eficiência no custo total de propriedade e na gestão operacional dos gêneros alimentícios. Essa situação promove, ainda, o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', destacando a economicidade, a garantia de continuidade de fornecimento e a incorporação de práticas sustentáveis.

Por fim, recomenda-se que a abordagem de adesão à ARP seja adotada, dada a pesquisa de mercado que assegura competitividade e transparência, alinhando-se aos artigos 5º e 11 e promovendo uma solução eficaz para a contratação pretendida. Essa decisão estratégica não antecipa a modalidade de licitação, mas orienta os passos subsequentes para a administração otimizar seus recursos.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, garantindo a continuidade e qualidade da alimentação escolar. Essa solução assegura que os alunos das instituições de ensino municipais recebam uma alimentação balanceada, atendendo às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e aos requisitos nutricionais definidos.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos incluem uma variedade de itens essenciais para uma dieta equilibrada, como frutas, legumes, carnes, laticínios, grãos, cereais e alimentos perecíveis. Todos os produtos deverão seguir rigorosos padrões de qualidade, conformidade sanitária e estar dentro dos prazos de validade adequados, conforme as especificações técnicas levantadas durante o estudo de mercado realizado. Além disso, será garantido um fornecimento contínuo e regular, evitando desabastecimentos e garantindo o atendimento das demandas nutricionais dos estudantes.

A escolha da modalidade de pregão eletrônico para a aquisição visa maximizar a competitividade e a economicidade no processo, ampliando as oportunidades de participação de fornecedores qualificados, conforme identificado no levantamento de mercado. A contratação por lote permitirá uma gestão eficiente dos diferentes tipos de alimentos, mantendo o foco na economicidade e no atendimento às necessidades específicas da Secretaria. A solução proposta é a mais adequada, tanto do ponto de



vista técnico quanto operacional, e está em total conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o interesse público, a eficiência e a sustentabilidade do processo.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Açafrão em pó	200,000	Pacote
2	Achocolatado	4.000,000	Pacote
3	Açúcar Cristal	4.000,000	Quilograma
4	Adoçante dietético	50,000	Unidade
5	Arroz Parboilizado – TIPO 1	15.000,000	Quilograma
6	Aveia em flocos finos – 100% natural (único ingrediente aveia)	4.000,000	Caixa
7	Bebida láctea fermentada com polpa de fruta – Sabor de salada de fruta, morango e banana com maçã	12.000,000	Pacote
8	BISCOITO DOCE OU SALGADO TIPO CREAM CRACKER, MARIA OU MAISENA INTEGRAL	1.000,000	Pacote
9	BISCOITO DOCE OU SALGADO TIPO CREAM CRACKER, MARIA OU MAISENA SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE	1.000,000	Pacote
10	Biscoito doce tipo Maria	5.000,000	Pacote
11	Biscoito salgado tipo cream cracker	5.000,000	Pacote
12	Café em pó – Forte e/ou extra forte	1.000,000	Pacote
13	Colorífico	4.000,000	Pacote
14	Creme de leite	4.000,000	Caixa
15	Extrato de tomate	4.000,000	Sachê
16	Farinha de mandioca	1.000,000	Quilograma
17	Farinha de milho flocada (Cuscuz)	8.000,000	Pacote
18	Farinha de trigo	1.000,000	Quilograma
19	Feijão corda – Grupo II	800,000	Quilograma
20	Feijão preto – Grupo I	2.000,000	Quilograma
21	Flocos de Cereais – Cereais (91%)	4.000,000	Sachê
22	Folhas de louro desidratada	200,000	Pacote
23	Leite desnatado em pó - 0% de gordura	200,000	Pacote
24	Leite em Pó Integral	25.000,000	Pacote
25	Leite UHT zero lactose	200,000	Caixa
26	Macarrão Tipo Espaguete	10.000,000	Pacote
27	Margarina vegetal	100,000	Pote
28	Óleo de Soja	3.000,000	Garrafa
29	Orégano	200,000	Pacote
30	Pimenta do reino	200,000	Pacote



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
31	Sal – Cloreto de sódio, iodado de potássio e antiuamectante INS 535 (ferrocianeto de sódio) com cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em sacos plásticos, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo	1.000,000	Quilograma
32	Sardinha em óleo comestível	5.000,000	Lata
33	Tempero desidratado tipo vinagrete	200,000	Pacote
34	Alface crespa/lisa/hidropônica	1.000,000	Quilograma
35	Alho extra	500,000	Quilograma
36	Banana prata	3.000,000	Quilograma
37	Batata inglesa lisa	2.000,000	Quilograma
38	Beterraba extra	1.500,000	Quilograma
39	Cebola pera	2.000,000	Quilograma
40	Cenoura	2.000,000	Quilograma
41	Cheiro verde	200,000	Quilograma
42	Laranja pera	3.000,000	Quilograma
43	Melancia	3.000,000	Quilograma
44	Melão japônes	3.000,000	Quilograma
45	Pimentão extra	1.000,000	Quilograma
46	Repolho híbrido	1.500,000	Quilograma
47	Tomate longa vida 1º	1.000,000	Quilograma
48	Polpa de fruta acerola	1.500,000	Quilograma
49	Polpa de fruta cajá	1.500,000	Quilograma
50	Polpa de fruta goiaba	1.500,000	Quilograma
51	Polpa de fruta manga	1.500,000	Quilograma
52	Carne bovina moída congelada	5.000,000	Quilograma
53	Carne suína congelada do tipo bisteca ou carré – Carne suína. Bisteca ou carré. 1º qualidade	6.000,000	Quilograma
54	Carne suína congelada do tipo coxão mole	6.000,000	Quilograma
55	Corte de frango tipo Coxa com sobrecoxa congelado	6.000,000	Quilograma
56	Corte de frango tipo peito congelado	10.000,000	Quilograma
57	Filé de peito em cubos ou isca	6.000,000	Quilograma
58	Linguiça calabresa	2.000,000	Quilograma
59	Ovo de galinha	1.000,000	Bandeja
60	Pão Francês	65.000,000	Unidade
61	Isca de carne bovina congelada	6.000,000	Quilograma

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Açafrão em pó	200,000	Pacote	15,91	3.182,00
2	Achocolatado	4.000,000	Pacote	13,42	53.680,00
3	Açúcar Cristal	4.000,000	Quilograma	7,16	28.640,00
4	Adoçante dietético	50,000	Unidade	15,49	774,50
5	Arroz Parboilizado – TIPO 1	15.000,000	Quilograma	8,50	127.500,00
6	Aveia em flocos finos – 100% natural (único ingrediente aveia)	4.000,000	Caixa	9,23	36.920,00
7	Bebida láctea fermentada com polpa de fruta – Sabor de salada de fruta, morango e banana com maçã	12.000,000	Pacote	8,86	106.320,00
8	BISCOITO DOCE OU SALGADO TIPO CREAM CRACKER, MARIA OU MAISENA INTEGRAL	1.000,000	Pacote	8,63	8.630,00
9	BISCOITO DOCE OU SALGADO TIPO CREAM CRACKER, MARIA OU MAISENA SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE	1.000,000	Pacote	15,19	15.190,00
10	Biscoito doce tipo Maria	5.000,000	Pacote	9,93	49.650,00
11	Biscoito salgado tipo cream cracker	5.000,000	Pacote	8,52	42.600,00
12	Café em pó – Forte e/ou extra forte	1.000,000	Pacote	37,01	37.010,00
13	Colorífico	4.000,000	Pacote	2,38	9.520,00
14	Creme de leite	4.000,000	Caixa	8,08	32.320,00
15	Extrato de tomate	4.000,000	Sachê	9,37	37.480,00
16	Farinha de mandioca	1.000,000	Quilograma	8,84	8.840,00
17	Farinha de milho flocada (Cuscuz)	8.000,000	Pacote	3,72	29.760,00
18	Farinha de trigo	1.000,000	Quilograma	6,97	6.970,00
19	Feijão corda – Grupo II	800,000	Quilograma	12,03	9.624,00
20	Feijão preto – Grupo I	2.000,000	Quilograma	14,42	28.840,00
21	Flocos de Cereais – Cereais (91%)	4.000,000	Sachê	12,24	48.960,00
22	Folhas de louro desidratada	200,000	Pacote	4,19	838,00
23	Leite desnatado em pó - 0% de gordura	200,000	Pacote	21,09	4.218,00
24	Leite em Pó Integral	25.000,000	Pacote	17,20	430.000,00
25	Leite UHT zero lactose	200,000	Caixa	13,78	2.756,00
26	Macarrão Tipo Espaguete	10.000,000	Pacote	5,79	57.900,00
27	Margarina vegetal	100,000	Pote	47,33	4.733,00
28	Óleo de Soja	3.000,000	Garrafa	13,58	40.740,00
29	Orégano	200,000	Pacote	4,62	924,00
30	Pimenta do reino	200,000	Pacote	9,83	1.966,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
31	Sal – Cloreto de sódio, iodado de potássio e antiemectante INS 535 (ferrocianeto de sódio) com cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em sacos plásticos, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo	1.000,000	Quilograma	1,52	1.520,00
32	Sardinha em óleo comestível	5.000,000	Lata	7,50	37.500,00
33	Tempero desidratado tipo vinagrete	200,000	Pacote	18,38	3.676,00
34	Alface crespa/lisa/hidropônica	1.000,000	Quilograma	19,01	19.010,00
35	Alho extra	500,000	Quilograma	37,59	18.795,00
36	Banana prata	3.000,000	Quilograma	7,24	21.720,00
37	Batata inglesa lisa	2.000,000	Quilograma	9,02	18.040,00
38	Beterraba extra	1.500,000	Quilograma	9,01	13.515,00
39	Cebola pera	2.000,000	Quilograma	10,27	20.540,00
40	Cenoura	2.000,000	Quilograma	11,71	23.420,00
41	Cheiro verde	200,000	Quilograma	30,19	6.038,00
42	Laranja pera	3.000,000	Quilograma	10,35	31.050,00
43	Melancia	3.000,000	Quilograma	5,00	15.000,00
44	Melão japônes	3.000,000	Quilograma	6,70	20.100,00
45	Pimentão extra	1.000,000	Quilograma	9,76	9.760,00
46	Repolho híbrido	1.500,000	Quilograma	9,66	14.490,00
47	Tomate longa vida 1ª	1.000,000	Quilograma	10,92	10.920,00
48	Polpa de fruta acerola	1.500,000	Quilograma	15,20	22.800,00
49	Polpa de fruta cajá	1.500,000	Quilograma	18,46	27.690,00
50	Polpa de fruta goiaba	1.500,000	Quilograma	15,41	23.115,00
51	Polpa de fruta manga	1.500,000	Quilograma	16,56	24.840,00
52	Carne bovina moída congelada	5.000,000	Quilograma	38,64	193.200,00
53	Carne suína congelada do tipo bisteca ou carré – Carne suína. Bisteca ou carré. 1ª qualidade	6.000,000	Quilograma	23,65	141.900,00
54	Carne suína congelada do tipo coxão mole	6.000,000	Quilograma	38,22	229.320,00
55	Corte de frango tipo Coxa com sobrecoxa congelado	6.000,000	Quilograma	19,15	114.900,00
56	Corte de frango tipo peito congelado	10.000,000	Quilograma	25,83	258.300,00
57	Filé de peito em cubos ou isca	6.000,000	Quilograma	27,65	165.900,00
58	Linguiça calabresa	2.000,000	Quilograma	40,32	80.640,00
59	Ovo de galinha	1.000,000	Bandeja	30,59	30.590,00
60	Pão Francês	65.000,000	Unidade	0,97	63.050,00
61	Isca de carne bovina congelada	6.000,000	Quilograma	55,48	332.880,00



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.260.704,50 (três milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto desta contratação considera as diretrizes estabelecidas no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e vantajoso. Tal análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, examinamos se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º. A identificação de estrutura logística, disponibilidade de fornecedores e demandas específicas influenciam nesta avaliação.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, o objeto em questão deve ser analisado sob a perspectiva de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo aconselha a contratação por lote, sugerindo a necessidade de especialização na execução. Pesquisas de mercado indicam a presença de fornecedores especializados que podem atender a partes específicas da demanda, o que potencialmente incrementa a competitividade (art. 11). Este mecanismo permite melhor aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos significativos.

Considerando a comparação com a execução integral, ainda que o parcelamento seja viável, a gestão integral pode oferecer maior vantagem conforme critérios estabelecidos no art. 40, §3º. A execução consolidada proporciona economia de escala, eficiência na gestão contratual e assegura a funcionalidade de um sistema único (inciso I e II). Além disso, questões de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III) podem justificar a manutenção de uma execução integral, reduzindo riscos técnicos e responsabilização, priorizando assim a integração de operações conforme analisado.

No que se refere aos impactos na gestão e fiscalização, a execução integral tende a simplificar a complexidade administrativa, permitindo maior controle e responsabilidade técnica sobre o contrato. O parcelamento, enquanto pode melhorar o acompanhamento em entregas descentralizadas, aumenta a complexidade na gestão e demanda maior capacidade institucional para garantir o cumprimento dos princípios de eficiência (art. 5º).

Portanto, a recomendação técnica final é direcionada para a execução integral, vista como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta conclusão está alinhada com os 'Resultados Pretendidos' definidos na Seção 10 do ETP e propõe maior economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40 quanto a ganhos de escala e simplificação da gestão.



## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, a ausência desta contratação no PCA é justificada por demandas imprevistas e a necessidade emergencial de garantir a continuidade e qualidade da alimentação escolar no município. Como ação corretiva, a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA será considerada, assegurando que a gestão de riscos e a previsão de necessidades futuras sejam adequadamente tratadas na administração. Este alinhamento parcial, com a adoção de medidas corretivas, reafirma a contribuição da contratação para alcançar resultados vantajosos e competitividade (art. 11), bem como a transparência no planejamento, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE centram-se na garantia de uma alimentação escolar contínua e de qualidade, essencial para o desenvolvimento adequado dos alunos, conforme descrito na necessidade de contratação. Alinhando-se aos princípios de economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação visa proporcionar uma série de ganhos mensuráveis e práticos.

A solução escolhida deverá assegurar a redução de custos operacionais por meio de condições de aquisição eficientes e competitivas, derivadas da pesquisa de mercado realizada, conforme estipulado no art. 11 da referida lei. Espera-se que a economicidade seja alcançada por meio da otimização de preços unitários e de possíveis ganhos de escala, baseando-se na modalidade de Pregão Eletrônico, o que favorecerá o melhor aproveitamento dos recursos públicos. A implementação de procedimentos racionais permitirá a diminuição de retrabalho e aprimoramento dos serviços de distribuição dos alimentos nas instituições de ensino.

Do ponto de vista dos recursos humanos, a contratação permitirá uma racionalização de tarefas através da capacitação dirigida do pessoal envolvido na gestão e fiscalização do contrato, otimizando sua produtividade e reduzindo horas de trabalho desnecessárias. A melhoria no uso de recursos materiais será evidente com a redução do desperdício e a realocação eficaz de materiais de consumo, promovendo um menor impacto ambiental e alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade.

Se aplicável, o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos similares será indicado para monitorar a execução contratual, utilizando



indicadores como o percentual de economia e o aumento de satisfação dos usuários finais. Estes instrumentos facilitarão a avaliação dos ganhos estimados, oferecendo dados concretos para sustentar a análise de eficiência na utilização do dispêndio público.

Por fim, os resultados pretendidos com a contratação robustecerão o compromisso da Prefeitura Municipal de Jaguaribe em atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando o suporte ao desenvolvimento acadêmico e nutricional dos estudantes. Assim, a presente iniciativa não somente racionaliza o uso dos recursos, como também promove os objetivos institucionais de forma transparente e alinhada ao interesse público, em conformidade com os arts. 6º, incisos XX e XXIII da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE permite uma avaliação comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A descrição da necessidade da contratação destaca a importância de garantir continuidade e qualidade na alimentação escolar para desenvolvimento e aprendizado dos alunos, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Com base na solução como um todo, a contratação se enquadra como de natureza padronizada e de repetitividade, favorecendo assim a análise de sua compatibilidade com o SRP.

Considerando a estimativa das quantidades a serem contratadas, frequentemente adaptadas conforme a demanda variável nas escolas, o SRP apresenta-se como a solução mais adequada, proporcionando economia de escala, preços previamente negociados, redução de esforços administrativos e a possibilidade de compartilhamento de compras entre diferentes entidades. A utilização do SRP alinha-se aos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, minimizando custos e otimizando a gestão e execução dos contratos, em especial para itens de consumo contínuo como os gêneros alimentícios.

A contratação tradicional poderia atender a demandas fixas ou definidas, mas, no contexto operacional de fornecimento alimentício, marcado por flutuações e necessidades pontuais, oferece menos agilidade e flexibilidade. A contratação tradicional não viabiliza, de forma otimizada, as vantagens de preços decorrentes de volumes negociados. Adicionalmente, enquanto não há um Plano de Contratação Anual formalmente identificado, o planejamento para contratações futuras por meio do SRP, conforme o art. 18, §1º, inciso V, com gestão estruturada e potencial adesão a registros já existentes, é considerado adequado para garantir a regularidade no fornecimento e apoio a uma alimentação escolar nutritiva e balanceada.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do SRP é a alternativa mais adequada, potencializando a otimização de recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, e atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos em termos de qualidade no atendimento às necessidades nutricionais dos estudantes. Com base nos arts. 5º, 11, 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, a recomendação expressa pela utilização do SRP atende não apenas aos requisitos técnicos e econômicos, mas também garante conformidade jurídica e operacional para o município de Jaguaribe/CE.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise acerca da participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios



para a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', envolve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos de acordo com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios é admitida como regra geral, conforme art. 15, exceto quando há vedação justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com o planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso I.

Nesse contexto, é imperativo avaliar a compatibilidade do objeto da contratação, que envolve o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, com a participação consorciada. Sob o espectro técnico e operacional, o fornecimento alimentar periódico e constância na sua qualidade podem ser mais eficazmente geridos por um único fornecedor para garantir eficiência e minimização de irregularidades durante a execução, de acordo com as expectativas de eficiência administrativa e o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Além disso, a simplicidade inerente ao objeto, caracterizada por necessidades padronizadas e repetidas, torna a viabilidade de consórcios **incompatível**, pois não justifica o somatório de capacidades técnicas distintas ou especialidades múltiplas que tal associação requer.

Considerando os aspectos administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º e 15, a complexidade que um consórcio poderia introduzir na fase de gestão e fiscalização, além do compromisso de constituição e responsabilidade solidária exigidos, comparada à simplicidade de gerir um contrato com fornecedor único, revela que a administração poderia não obter ganhos suficientes para justificar tal complexidade adicional. A análise também destaca que, mesmo com benefícios potenciais como aumento da capacidade financeira dos consorciados, os princípios da economicidade e eficiência recomendam uma abordagem mais direta e ágil, sem os ônus adicionais da estrutura consorciada.

Portanto, a decisão de vedar a participação de consórcios se mostra **mais adequada** para este processo, assegurando que a contratação contemple de forma plena os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados esperados e fundamentada tecnicamente no ETP, conforme as disposições contextualizadas nos arts. 5º, 15, e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento estratégico, a análise de contratações correlatas e interdependentes se faz imprescindível para que a Administração Pública possa otimizar seus processos, evitar desperdícios e assegurar a perfeita integração entre as diversas aquisições e contratações que realiza. Essa abordagem visa aproveitar oportunidades de economia, ao mesmo tempo em que busca prevenir sobreposições e problemas na execução das atividades decorrentes. Considerando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como o foco em padronização e economia de escala definido no art. 40, inciso V, desta mesma legislação, faz-se necessário o exame detalhado do cenário de contratações em torno da presente demanda para aquisição de gêneros



alimentícios.

Atualmente, não se identificam contratações passadas, em curso ou planejadas que compartilhem similaridade técnica, logística ou operacional direta com o objeto da presente demanda, isto é, a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE. Não obstante, é reconhecidamente vantajoso considerar sinergias com contratos vigentes de fornecimento destinados a outras secretarias afins, visando potencial padronização e aquisição em maior escala. A análise não evidenciou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos existentes, nem dependência de infraestrutura ou serviços adicionais. Todos os parâmetros de prazos, quantidades e especificações técnicas coadunam com as demandas apresentadas, excluindo, portanto, vínculos interdependentes que exijam ações específicas.

Assim sendo, a análise não indica a necessidade de mudanças nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação inicialmente proposta. Caso se notem outras demandas posteriormente que possam exigir correlação direta ou indireta, recomenda-se reavaliar com o fito de integrar processos que promovam ainda mais otimização e resultados econômicos vantajosos. A presente seção indica que a aquisição ora analisada individualmente está em consonância com o planejamento público, sem interdependências rotineiras, conforme entendimentos expressos no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos para a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE apresentam potenciais impactos ambientais associados ao seu ciclo de vida. Tais impactos incluem a geração de resíduos orgânicos e embalagens, bem como o consumo de energia e água durante o armazenamento e a distribuição. A seleção de fornecedores locais pode reduzir a emissão de gases do efeito estufa associada ao transporte. Medidas mitigadoras essenciais foram identificadas para assegurar a sustentabilidade e otimizar os recursos, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Entre as medidas propostas encontram-se a exigência de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, bem como a implementação de um sistema de logística reversa para o adequado descarte e reciclagem dos materiais, especialmente plásticos e papéis. A inclusão de produtos com certificação orgânica ou provenientes de agricultura sustentável é incentivada, destacando a importância de tais práticas para reduzir o impacto ambiental geral e promover o planejamento sustentável, conforme descrito no art. 12 da mencionada Lei.

No contexto de consumo de energia, foi considerada a adoção de sistemas de refrigeração eficientes e com Selo Procel A, reduzindo o consumo energético e, por conseguinte, a pegada de carbono associada à operação. Estas ações visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo uma relação vantajosa de



custo-benefício conforme o art. 11.

Adicionalmente, as medidas planejadas possibilitarão que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma eficiente e sustentável, otimizando os recursos empregados e minimizando os impactos ambientais de maneira significativa. As mitigadoras propostas são essenciais para atender aos objetivos delineados, promovendo a eficiência e sustentabilidade que devem nortear o processo de contratação.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica e econômica conduzida para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, conforme o DFD e a pesquisa de mercado, reforça a viabilidade e necessidade da contratação, essencial para assegurar a continuidade e qualidade da alimentação escolar, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esta necessidade é fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente na promoção da saúde e do bem-estar dos alunos, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração.

Os dados da pesquisa de mercado indicam que os fornecedores listados podem atender à demanda da administração a preços compatíveis com o mercado, respeitando os critérios de vantajosidade, economicidade e eficiência previstos no art. 11 da mencionada Lei. As estimativas das quantidades foram desenvolvidas com base no consumo histórico e nas projeções de matrículas para o período vindouro, seguindo os preceitos do art. 40 sobre o planejamento de compras, assegurando que a contratação atenda adequadamente às necessidades projetadas sem incorrer em dispêndios desnecessários.

Adicionalmente, os riscos associados à contratação, como a possível variação de preços e a questão da entrega dentro dos prazos estipulados, foram mapeados e medidas mitigadoras foram planejadas e integradas à proposta de contratação, refletindo uma abordagem cuidadosa para minimizar qualquer impacto que poderia comprometer a execução do contrato.

Concluimos que a contratação proposta, portanto, é não apenas viável mas também crucial para a manutenção das diretrizes educacionais e nutricionais do município, servindo ao interesse público e respeitando a legislação aplicável. Assim, recomenda-se fortemente a realização da contratação, que deverá ser incorporada ao processo de maneira a servir de base para as decisões da autoridade competente, sempre com vistas a assegurar o melhor atendimento das necessidades previstas no planejamento estratégico educacional de Jaguaribe/CE, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.



Jaguaribe / CE, 21 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Noemi Andrelle Soares  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

Luzia Najara Silva Bezerra  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

Irisângela Braga Leite Diógenes.  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 257-598-3510  
PÁGINA: 16 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

